CONVÊNIO Nº 1/2016 **REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 516/2007**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Márcio Cláudio Wozniack** portador da Carteira de Identidade nº 3.558.084-0, inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, em conjunto com o Secretário de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91, assistida pelo Procurador geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas** portador do CPF sob o Nº. 047.079.059-86, e a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 00.791.123/0001-98, com sede na Travessa Bélgica 2222, Nações. Fazenda Rio Grande-PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **Alexandre Ap. Belini,** inscrito no CPF sob o n.º 544.893.509-53, matrícula:268601, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – Pr, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 2948/2016, nos termos da Lei Municipal 516/2007 com alterações da Lei Municipal 1064/2015, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande - ASSMUF, a regulamentação do desconto em folha dos DÉBITOS dos Servidores Associados da CONSIGNATÁRIA. Regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO CONSIGNANTE

Cabe ao Município de Fazenda Rio Grande:

I – Efetuar o desconto em folha de acordo com a relação de associados devidamente instruída, apresentada pela CONSIGNATÁRIA, de acordo com a legislação pertinente e as condições estabelecidas no presente CONVÊNIO;

II – Repassar à CONSIGNATÁRIA os descontos autorizados pelo servidor, no prazo estipulado, a serem depositados na conta de nº.90511-9 , da Agência 4368, do Banco Sicob:756;

III – Excluir ou alterar o desconto em folha de acordo com a relação de associados, devidamente instruída, apresentada pela CONSIGNATÁRIA, de acordo com a legislação pertinente e as condições estabelecidas no presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

Cabe a Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande:
I- Prestar ao Servidor e ao Município, mediante solicitação formal de qualquer deles, as informações necessárias para a realização do desconto;
II- Apresentar a lista dos servidores associados que terão desconto em folha, juntamente com a autorização expressa dos mesmos, para que o efetivo desconto se concretize;
III- Apresentar a lista dos servidores associados que não mais terão desconto em folha, ou terão desconto alterado;
IV- Observar a margem consignável estipulada para desconto em folha.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá nenhuma contraprestação pecuniária referente ao presente convênio

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO

Poderá ser descontado do servidor associado, sempre que autorizado, a mensalidade da associação, assim como valores provenientes de acordos pré-estabelecidos entre a Associação e outras instituições.

Parágrafo Primeiro

A soma dos descontos em folha do servidor solicitante não poderá ultrapassar a margem consignável estabelecida de acordo com a Lei Ordinária Municipal 516/2007, em especial o disposto em seu art. 3º inc. VIII.

Parágrafo Segundo

Fica vedada à CONSIGNATÁRIA a inclusão, na solicitação de desconto em folha, de servidores que estiverem com a margem consignável comprometida.

Parágrafo Terceiro

As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações tratadas no presente convênio, sendo estas expressamente suspensas pelo Município quando a margem consignável do servidor estiver comprometida por superveniência de desconto compulsório até que se restabeleça a capacidade do servidor.

Parágrafo Quarto

O valor descontado do servidor associado será repassado à CONSIGNATÁRIA até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à data de pagamento dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Para a formalização do pedido de inclusão ou alteração, a CONSIGNATÁRIA deverá apresentar a listagem dos funcionários com margem consignável suficiente para os descontos autorizados juntamente com a declaração formal de autorização expressa do servidor associado até o décimo quinto dia do mês.

Parágrafo Primeiro

Fica sob a responsabilidade exclusiva da CONSIGNATÁRIA informar à CONSIGNANTE até o décimo quinto dia do mês a ser descontado qualquer alteração no desconto.

Parágrafo Segundo

Caso os prazos descritos nesta cláusula e seus parágrafos não sejam observados, as alterações serão computadas somente no mês seguinte, sem qualquer responsabilidade do Município. Neste caso, os prejuízos decorrentes do descumprimento serão arcados exclusivamente pela ASSMUF.

Parágrafo Terceiro

A consignação poderá ser cancelada nas hipóteses descritas na legislação, em especial no art. 12º da Lei Municipal nº 516/2007, com alterações na Lei Municipal nº 1064/2015, bem como, ainda:

I – Houver solicitação expressa da CONSIGNANTE ou da CONSIGNATÁRIA, sendo irrelevante, para este fim, a existência ou não de manifestações individuais direcionadas a quaisquer das duas;
II – Para solucionar conflitos entre consignações facultativas e descontos compulsórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

A responsabilidade do Município CONSIGNANTE limita-se a efetuar os descontos em folha e repassar os respectivos valores à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Convênio produzirá efeitos a contar da data de sua assinatura, pelo período corrente de 04 (quatro) anos. Findo esse prazo, o Convênio poderá ser prorrogado no interesse das partes, por meio de celebração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente Convênio poderá se dar unilateralmente, mediante comunicado de uma das partes à outra com antecedência de 30(trinta) dias, ou amigavelmente em prazo inferior.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem justas e cooperadas, as partes assinam o presente Termo, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2016.

p/ Convenente:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município- OAB/65260

José Juarez Tavares
Fiscal do Convênio

p/Conveniado-: **Alexandre Ap. Belini**
Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande

Testemunhas:-

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601